

## CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAEEMG – 2018 A 2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAEEMG**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula 1ª. Do ÂMBITO DE APLICAÇÃO.** O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os Auxiliares de Administração Escolar e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, cursos livres de qualquer natureza (exceto os de idiomas), preparatórios e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rodeio, Rio Pomba, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45º (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo situados na base territorial do SINEPE/SUDESTE, com exceção dos estabelecimentos de ensino situados no Município de Juiz de Fora - MG, independentemente de sindicalização.

**CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÕES E CONCEITOS.** Para os efeitos do disposto neste instrumento, considera-se:

**I - auxiliares de administração escolar**, todos os demais empregados em um estabelecimento de ensino, à exceção dos professores, que constituem categoria profissional diferenciada;

**II - tempo de efetivo exercício**, o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses, no caso de readmissão;

**III - estabelecimento de ensino**, a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

**IV - parte fixa do salário**, o salário mensal, sem adicionais, "quebra de caixa" ou gratificações;

**V - novo contrato de trabalho**, o que se institui entre o estabelecimento de ensino e o auxiliar de administração escolar, após aposentadoria deste.



**CLÁUSULA 3ª. UNIFORME.** Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo ao empregado, gratuitamente, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado que não for especial, pela própria natureza da atividade desenvolvida.

**CLÁUSULA 4ª. ASSENTOS.** O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar, no local de prestação do serviço, assentos para os empregados que tenham atribuição de atender ao público.

**CLÁUSULA 5ª. LANCHE.** O estabelecimento deve oferecer lanche para os auxiliares de administração escolar, a cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas, com manteiga ou margarina e uma bebida não alcoólica.

**CLÁUSULA 6ª. PRIMEIROS SOCORROS.** O estabelecimento deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

**CLÁUSULA 7ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.** Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve dar a conhecer ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA 8ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** É obrigação do estabelecimento de ensino fornecer ao auxiliar de administração escolar comprovante da remuneração mensal paga ou creditada, o qual deverá conter minimamente as seguintes informações:

**I** – valor do salário mensal;

**II** – carga horária mensal contratada;

**III** – valor dos adicionais obrigatórios;

**IV** – valor e denominação dos descontos legais ou autorizados.

**CLÁUSULA 9ª. ANOTAÇÃO NA CTPS.** Na data-base, sempre que houver alteração, ou por solicitação do auxiliar, deverão os empregadores anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, as seguintes informações:

**I** – função do auxiliar, tomando por referência o Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**II** – adicionais, gratificações e vantagens pagas com regularidade.

**CLÁUSULA 10. LICENÇA NÃO REMUNERADA.** Ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício de trabalho no mesmo estabelecimento, o auxiliar tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, a critério do empregador, mediante solicitação do empregado.

**CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMIG – 2018 A 2020**

**§ 1º.** Por meio de acordo escrito entre o empregador e o auxiliar de administração escolar que tiver interesse, a licença não remunerada poderá ser de apenas parte da jornada diária.

**§ 2º.** O pedido de licença não remunerada será formulado em 3 (três) vias, sendo uma destinada ao estabelecimento, outra ao auxiliar e a terceira ao SAAESEMIG, a qual será remetida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º.** O período em que o auxiliar estiver em licença total do trabalho não será utilizado para a contagem de tempo de serviço, ou qualquer outro efeito.

**§ 4º.** As datas de início e término da licença serão acordadas entre as partes, devendo o auxiliar retornar ao trabalho no dia imediatamente posterior ao término do período, sob pena de se configurar abandono de emprego.

**CLÁUSULA 11. BANCO DE HORAS.** Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a implantar banco de horas, na forma do § 2º do art. 59 da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT.

**§ 1º.** Os estabelecimentos de ensino e os auxiliares de administração escolar ajustarão, livremente, o termo inicial e final do(s) período(s) nos quais será adotado o regime de banco de horas.

**§ 2º.** Ao final de cada período, após a contagem das horas trabalhadas e compensadas, o estabelecimento remunerará as horas excedentes não compensadas com adicional de 50% (cinquenta) por cento, a título de adicional de hora extraordinária, dando por quitadas eventuais horas a trabalhar.

**§ 3º.** O previsto nesta cláusula pode ser aplicado no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados.

**§ 4º.** Em caso de dispensa do empregado, havendo saldo de horas a serem trabalhadas, os valores a elas correspondentes não serão descontados dos saldos de salários e nem das verbas rescisórias; havendo saldo de horas a favor do empregado, aplicar-se-á o disposto no § 2º desta cláusula.

**§ 5º.** O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado em prejuízo do horário do empregado que mantenha vínculo de emprego com outro empregador ou que seja estudante de cursos regulares ou eventuais, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha o empregador ciência prévia da ocorrência limitadora da compensação.

**§ 6º.** Recomenda-se que o regime de compensações previsto nesta cláusula seja controlado pelo empregador, a fim de manter os empregados informados, mediante extratos de horas trabalhadas e horas compensadas ou a compensar; recomenda-se, ainda, que o auxiliar de administração escolar seja comunicado, por escrito, sobre os dias e horários em que haverá alteração de sua jornada diária de trabalho, sendo válida, para esse fim, as comunicações por meio eletrônico.

**CLÁUSULA 12. JORNADA FLEXÍVEL, INTERVALOS, ESCALA E JORNADA 12 X 36.** Faculta-se aos estabelecimentos de ensino a adoção de jornada diária de trabalho flexível, observado o intervalo mínimo de descanso intrajornada.

**§ 1º.** O estabelecimento de ensino poderá adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem adicional referente ao último.

**§ 2º.** Faculta-se ao estabelecimento de ensino a adoção de jornada de trabalho pelo regime de doze (12) horas trabalhadas, por trinta e seis (36) horas de descanso (12 x 36 h), na forma do art. 59-A, da CLT.

**§ 3º.** Mediante acordo escrito, poderão os auxiliares de administração escolar e respectivos empregadores estabelecer intervalos entre e intrajornada diferente do que dispõem os artigos 66 e 71 da CLT, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e/ou alimentação, nas jornadas superiores a seis horas, conforme art. 611-A da CLT.

**CLÁUSULA 13. CIPA. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como as das comissões internas de previsão de acidentes (CIPA's), será observado, no que couber, relativamente ao auxiliar de administração escolar, o previsto na legislação específica.

**CLÁUSULA 14. LANCHE, REFEIÇÃO E MORADIA.** Não se incorporarão aos salários nem à remuneração, para nenhum efeito, o lanche a que se refere à cláusula 5ª, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao auxiliar de administração escolar.

**Parágrafo único.** O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observando-se quanto aos refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 15. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS.** O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, excetuando-se os deslocamentos casa-trabalho e trabalho-casa, que se regerão pela legislação própria.

**Parágrafo único.** Para o recebimento das indenizações previstas nesta cláusula, o auxiliar deverá observar as normas internas relativas às prestações de contas do estabelecimento.

**CLÁUSULA 16. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES.** O pagamento mensal deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 17. VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.** Recomenda-se aos estabelecimentos de ensino que incentivem e facilitem a participação dos auxiliares de administração escolar nos cursos e/ou palestras promovidos pelo sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino se responsabilizará pelo custeio de cursos e atividades de treinamento e preparação dos auxiliares que exercerão atividades ou funções especializadas, sempre que assim o exigir a legislação trabalhista.

**CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2018 A 2020**

**CLÁUSULA 18. ATESTADOS MÉDICOS.** São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino, ou com eles conveniados e/ou credenciados, podendo o estabelecimento de ensino, em caso de dúvida, solicitar o referendo do médico do trabalho ou serviço médico contratado pelo empregador.

**§ 1º.** Os auxiliares de administração escolar terão direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico;

**§ 2º.** Os atestados médicos referidos nesta cláusula deverão ser entregues ao estabelecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do auxiliar.

**CLÁUSULA 19. FALTAS ABONADAS.** Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, o auxiliar de administração escolar poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**I** – até 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

**II** – até 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

**III** – até 2 (dois) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento de irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

**IV** - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses já reguladas em lei, prevalecerá a condição mais benéfica, não sendo cumulativos os direitos assegurados nesta cláusula.

**CLÁUSULA 20. AUSÊNCIA DO ESTUDANTE.** Mediante requerimento, acompanhado de comprovante, recomenda-se a diminuição de 4 (quatro) horas na jornada normal do estudante nos dias em que tenha que prestar exames relativos ao curso em que estuda, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia, conforme ficar estabelecido por ocasião do deferimento do pedido.

**CLÁUSULA 21. SEGURO DE VIDA.** Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados que prestem serviços regularmente entre 22h e 6h.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto nesta cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

**CLÁUSULA 22. FOLGA SEMANAL, FERIADOS E RECESSOS.** É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do auxiliar de administração escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

**I** - aos domingos;

**CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2018 A 2020**

**II** - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

**III** - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, bem como quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, além do dia em que for comemorado no estabelecimento o dia do professor;

**IV** – nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º.** Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

**§ 2º.** O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias, se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 3º.** Faculta-se a adoção do regime de banco de horas previsto na Cláusula 11, sempre que o estabelecimento conceder recesso nos dias úteis compreendidos entre feriados legais ou dias de recesso previstos nesta CCT.

**CLÁUSULA 23. DIA DO AUXILIAR.** O dia 8 de abril é considerado dia do auxiliar de administração escolar.

**CLÁUSULA 24. FÉRIAS.** O estabelecimento de ensino poderá adotar o regime de férias coletivas para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, inclusive com divisão em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias.

**§ 1º.** Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

**§ 2º.** As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em sábados ou domingos, salvo quando o auxiliar de administração escolar trabalhar normalmente nestes dias.

**§ 3º.** Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

**§ 4º.** Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

**§ 5º.** As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado.

**CLÁUSULA 25. DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.** Fica assegurado ao auxiliar de administração escolar o direito a um Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 3% (três por cento) de seu salário mensal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, limitado o percentual a 21% (vinte e um por cento).

**§ 1º.** Os auxiliares que completarem novos períodos aquisitivos após 01/02/2016 somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

**§ 2º.** Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica "Indenização § 2º, cláusula 25"; para efeitos desta cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

**§ 3º.** Aos auxiliares que já recebiam, até 31/01/2016, a título de adicional por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

**CLÁUSULA 26. GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE.** A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, a qual poderá ser convertida em indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 30.

**§ 1º. Licença-gestação.** A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito da sua duração.

**§ 2º. Licença paternidade.** Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

**CLÁUSULA 27. PRÉ-APOSENTADORIA.** Se o auxiliar de administração escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição de aposentando do profissional, facultando-se ao empregador optar pela indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 29.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino poderá solicitar, uma vez a cada 5 (cinco) anos, que os auxiliares de administração escolar em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação apresentem documento emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

**CLÁUSULA 28. ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL.** Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la, a qual poderá ser convertida em indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 29

**CLÁUSULA 29. INDENIZAÇÃO.** Ocorrendo rescisão imotivada do contrato de trabalho do auxiliar durante os períodos de garantia estabelecidos nas cláusulas 26, 27 e 28, o



estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia de emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

**CLÁUSULA 30. OUTRAS ATIVIDADES.** Quando, além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar também exercer a função de professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste instrumento.

**§ 1º.** Devem ser celebrados dois contratos de trabalhos, bem como efetuados os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas, sempre de acordo com a regulamentação do referido Fundo, na hipótese de coexistirem, entre o mesmo empregado e mesmo empregador, mais de um contrato de trabalho.

**§ 2º.** A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

**§ 3º.** A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como auxiliar não implica rescisão total do contrato, devendo, contudo, ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 31. DIMINUIÇÃO DE JORNADA.** A jornada de trabalho poderá ser diminuída, com redução proporcional do salário, quer por iniciativa do estabelecimento de ensino, quer por iniciativa do auxiliar, mediante acordo entre as partes.

**§ 1º.** caso de diminuição da jornada de trabalho, com a conseqüente redução proporcional de salário, proceder-se-á da seguinte forma:

**I -** se a diminuição for motivada por iniciativa do estabelecimento de ensino, o auxiliar de administração faz jus à indenização prevista no § 2º desta cláusula, bem como indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, calculados proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida;

**II -** se a diminuição for motivada por iniciativa do auxiliar de administração escolar, a este será devida indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, calculada proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida.

**§ 2º.** A indenização, a que se refere o inc. I do § 1º corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida, multiplicada pelo número de anos que tiverem sido os de duração das horas objeto da redução, até o limite de 3 (três) anos, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observando-se o previsto no § 3º.

**§ 3º.** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

**§ 4º.** Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a rescisão parcial deverá ser anotada na CTPS e na Ficha de Registro de Empregado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva diminuição da jornada, devendo ser efetuado, em igual prazo, o pagamento da indenização prevista no § 2º, quando devida.



**§ 5º.** A falta de anotação ou de pagamento da indenização decorrente de rescisão parcial, no prazo fixado no § 4º desta Cláusula, por culpa do estabelecimento de ensino, não descaracterizará o ato, razão pela qual não serão devidas diferenças salariais, sendo sempre devido, entretanto, o principal, devidamente corrigido e acrescido da multa convencional, por atraso ou inadimplemento da obrigação de pagamento, a qual será calculada sobre o valor da remuneração mensal correspondente à carga horária reduzida.

**§ 6º.** Ressalva-se ao auxiliar de administração escolar o direito de optar pela rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, se a diminuição da jornada decorrer de iniciativa do estabelecimento de ensino (§ 1º, I, desta cláusula) e resultar na hipótese prevista na alínea "g" do art. 483, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 32. RESCISÃO CONTRATUAL.** Nas hipóteses de rescisão contratual, a entrega ao auxiliar dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado.

**Parágrafo único.** A inadimplência obriga ao pagamento de multa de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente não decorrer de causa dada pelo empregador.

**CLÁUSULA 33. QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO.** O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos auxiliares de administração escolar as comunicações do Sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Parágrafo único.** Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

**CLÁUSULA 34. MULTA.** Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o Estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta) dias, calculados sobre o principal acrescido da multa.

**CLÁUSULA 35. DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO.** O estabelecimento de ensino deverá comunicar ao sindicato da categoria profissional, para efeito de distribuição de bolsa de estudo, o número de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril e em 1º (primeiro) de setembro, até o último dia útil dos respectivos meses.

**Parágrafo único.** Considera-se a data de 1º de setembro para efeito de distribuição de bolsas de estudo dos cursos anuais e do primeiro semestre do ano subsequente; e a data de 1º de abril, para distribuição das bolsas de cursos semestrais para o segundo semestre do mesmo ano.

**CLÁUSULA 36. DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXILIARES DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.** Cada estabelecimento de ensino situado na base territorial do SINEPE/SUDESTE reservará o número de vagas correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril, no ensino

infantil e 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou em 1º (primeiro) de setembro, conforme o caso, nos demais seguimentos, para concessão de abatimentos no valor da anuidade ou semestralidade do auxiliar de administração escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho e de dependente, esse último, assim considerado pela legislação previdenciária.

**§ 1º.** As bolsas de estudo serão distribuídas pelo Sindicato da categoria profissional, com a observância das seguintes condições:

- a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no caput, o Sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, distribuir bolsas com abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício;
- b) limitação a 1 (uma) anuidade ou equivalente para os cursos de pós-graduação ou de especialização;
- c) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;
- d) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;
- e) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;
- f) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;
- g) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta);
- h) fazer constar no requerimento, que o benefício é concedido pelo estabelecimento e distribuído pelo Sindicato da categoria profissional;
- i) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no caput, o Sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.

**§ 2º.** Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

**CLÁUSULA 37. DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXILIARES DE OUTRO ESTABELECIMENTO.** O auxiliar de administração escolar empregado em qualquer estabelecimento de ensino situado na base territorial do Sinepe/Sudeste, e que não mantenha vínculo de emprego com o estabelecimento de ensino no qual pretenda matrícula, terá direito a um abatimento de 20% (vinte por cento) no valor

da anuidade ou semestralidade, correspondente aos encargos educacionais, em caso de matrícula própria, do cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária, sem limitação do número de atendimentos.

**§ 1º.** Para gozar o benefício previsto nesta cláusula, o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

- a) apresentar o requerimento do benefício, emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas no semestre ou ano letivo, nos casos de matrícula semestral ou anual, respectivamente;
- b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular no mínimo há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea "c" da cláusula anterior;
- c) cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho;
- d) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;
- e) fazer constar no requerimento, que o benefício é concedido pelo estabelecimento e distribuído pelo Sindicato da categoria profissional.

**§ 2º.** Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

**CLÁUSULA 38. QUEBRA DE CAIXA.** Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação a título de "quebra de caixa" no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no mês.

**CLÁUSULA 39. DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS.** Os salários pagos ou legalmente devidos aos auxiliares de administração escolar em 31/01/2018 serão reajustados, a partir de 3 de abril de 2018, em 1,87% (um vírgula oito sete por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

**§ 1º.** Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

**§ 2º. Diferenças salariais.** Em virtude do disposto no *caput* e no § 1º desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista a incidência retroativa do índice de reajustamento pactuado.

**§ 3º. Prazo para pagamento de eventuais diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão do reajustamento convencionado no *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2018 e 31 de março de 2018, serão quitadas juntamente com os salários referentes ao mês de abril/2018



**§ 4º. Compensação de reajustamento salariais efetuados a título de adiantamento.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2018 a título de adiantamento salarial, reajustamento salarial compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

**§ 5º. Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2018 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de maio de 2018.

**§ 6º. Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

**CLÁUSULA 40. DOS PISOS SALARIAIS.** Observado o disposto na Cláusula 39, nenhum auxiliar de administração escolar poderá receber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior:

**I** – R\$ 1.008,00, no ato da contratação; e

**II** – R\$ 1.107,00, quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

**CLÁUSULA 41. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E DIFICULDADES DE CUMPRIMENTO – ACORDO COLETIVO.** Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

**CLÁUSULA 42. ACORDO ESPECIAL.** Havendo dificuldade para cumprimento de qualquer das cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispendo diferentemente, entre o Estabelecimento de ensino e o Sindicato da categoria profissional.

**§ 1º.** O Estabelecimento de ensino deverá protocolar, no Sindicato profissional, pedido de acordo especial, contendo a proposta do estabelecimento, explicitando o setor ou segmento do ajuste pretendido.

**§ 2º.** A decisão sobre a proposta encaminhada pelo estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos auxiliares de administração do setor ou segmento objeto do acordo proposto presentes à assembléia decisória, convocada pelo Sindicato da categoria profissional, a se realizar no próprio estabelecimento de ensino solicitante, devendo este facilitar o acesso do representante do Sindicato profissional ao local da assembleia.

**§ 3º.** Poderá o representante da escola ou do Sindicato da categoria econômica expor, durante a assembléia decisória e antes da votação, as razões que levaram o estabelecimento de ensino a solicitar o acordo especial e prestar esclarecimentos, se assim o desejar.

**CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2018 A 2020**

**§ 4º.** O Sindicato da categoria profissional terá o prazo 40 (quarenta) dias, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar e promover a assembleia e comunicar a decisão assemblear sobre a solicitação objeto do acordo especial, sob pena de se reputarem aceitas as condições do pedido.

**§ 5º.** Deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao Sindicato da categoria econômica sobre o pedido de acordo Especial. Após a comunicação, o Sindicato da categoria econômica, se solicitado, acompanhará o estabelecimento de ensino durante a negociação.

**Cláusula 43. Contribuições ao SAAESEMGM.** Mediante prévia e expressa autorização escrita do auxiliar de administração escolar interessado, os estabelecimentos de ensino descontarão dos respectivos salários, anualmente, por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, 8% (oito por cento) dos salários brutos, em 4 (quatro parcelas) de 2% (dois) por cento cada uma.

**§ 1º.** Os descontos, no percentual de 2% (dois por cento), incidirão sobre os salários brutos relativos aos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano; excepcionalmente no ano de 2018 o desconto relativo ao mês de fevereiro incidirá sobre o salário relativo ao mês de abril.

**§ 2º.** Além da contribuição prevista no *caput*, os estabelecimentos de ensino descontarão dos auxiliares de administração escolar associados ao SAAESEMGM, que por escrito autorizarem, mensalidade associativa correspondente a 1% (um por cento) de seu salário bruto vigente na data do desconto.

**§ 3º.** Os valores descontados a título de contribuição e de mensalidade deverão ser repassados ao SAAESEMGM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, mediante depósito ou transferência bancária identificada para a conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito), obrigando-se o estabelecimento de ensino a remeter ao SAAESEMGM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do depósito ou transferência bancária, relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

**§ 4º.** Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SAAESEMGM cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, juntamente com relação dos auxiliares dos quais se descontou o valor da contribuição, indicando o montante relativo a cada um, podendo utilizar-se de modelo ou formulário a ser fornecido pelo SAAESEMGM.

**CLÁUSULA 44. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Ficam ajustadas as seguintes disposições transitórias:

**I – DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL.**

Os estabelecimentos de ensino terão o prazo até o dia 30 de maio de 2018 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

**CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2018 A 2020**

b) pagamento de rescisões parciais de carga horária, ocorridas no período anterior à assinatura do presente instrumento, sendo consideradas, para efeitos desta disposição, as rescisões abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 45. Da vigência.** Este Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018 por 24 (vinte e quatro) meses, exceto as cláusulas 39, 40, 41 e 43, que vigorarão por 12 (doze) meses.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2018.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – SINEPE/SUDESTE  
Anna Gilda Dianin - Presidente  
CPF: 236.803.696-20



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS -SAAE/MG  
Mônica Palhares - Presidente  
CPF: 667.313.486-00